

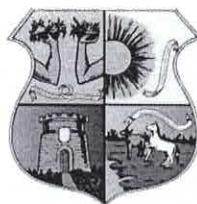


Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO N° 57 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 26.11.2025

01	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. 2940/25 Mens. 022/25	Nº - Nº	Institui o Programa Mais Dinheiro na Escola - PMDE, e dá op.
02	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. 2941/25 Veto 010/25	Nº nº	Veto Integral ao projeto de Lei nº 088, de 30/09/2025, que Concede às pessoas que transportem individuos com Síndrome de Down o direito de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência, no âmbito do municipio de Belém, e dá op.
03	Prefeitura Municipal de Belém	Proc. 2942/25 Veto 08/25	Nº nº	Veto Integral ao projeto de Lei nº 084, de 23/09/2025, de iniciativa do vereador Michell Durans, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do municipio de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matricula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá op., e dá op.

2940, 26.11.2025, 09hs2
2940



Nélio Leongue
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM N° 022/2025-GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Sr.

**Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores**

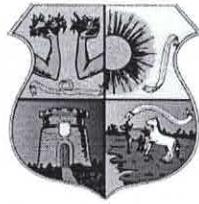
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas. com fundamento na competência outorgada pelo arts. 94, inciso IV, e 75, inciso V, da Lei Orgânica, para submeter-lhes à avaliação e aprovação o anexo Projeto de Lei que que institui o "**Programa Mais Dinheiro na Escola - PMDE**" no município de Belém.

O referido programa, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), visa fortalecer a gestão democrática e participativa nas escolas públicas municipais de Belém, em conformidade com as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE).

A iniciativa busca atender às demandas da comunidade escolar e modernizar a gestão educacional, descentralizando os processos. A centralização, muitas vezes, retarda a solução de problemas rotineiros, como pequenos reparos ou a aquisição de materiais.

O Programa "Mais Dinheiro na Escola" propõe a transferência direta de recursos financeiros aos Conselhos Escolares, o que proporciona maior autonomia, agilidade e eficiência na aplicação dos recursos dentro das unidades escolares. A medida desburocratiza o acesso ao dinheiro, permitindo que as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

escolas resolvam demandas urgentes com celeridade. Além disso, o programa promove o fortalecimento dos Conselhos Escolares e a autonomia das escolas, possibilitando melhorias na infraestrutura, como pequenas reformas, manutenção predial, climatização e aquisição de equipamentos.

A execução do programa será custeada por dotações orçamentárias próprias, recursos de emendas parlamentares e fundos públicos, com a possibilidade de complementação futura conforme a necessidade e a disponibilidade financeira. Para garantir a correta aplicação dos recursos, o projeto prevê a prestação de contas obrigatória pelos Conselhos Escolares e a fiscalização pela SEMEC e pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas e a Controladoria-Geral. Em caso de identificação de irregularidades, os repasses serão suspensos até a regularização da situação.

A implementação do Programa "Mais Dinheiro na Escola" representa um marco para a educação municipal, assegurando maior eficiência, autonomia e qualidade às escolas de Belém. Trata-se de uma política pública moderna, transparente e alinhada com as melhores práticas nacionais.

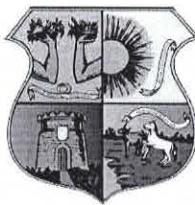
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa, em regime de urgência, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Palácio Antônio Lemos, 8 de setembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466
0751287

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Institui o Programa “Mais Dinheiro na Escola” – PMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

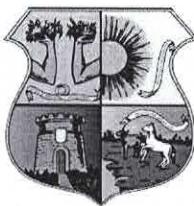
Art. 1º Esta Lei institui o Programa “Mais Dinheiro na Escola - PMDE”, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEMEC, objetivando a prestação de assistência financeira suplementar às unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Belém.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, como órgão gestor ordenador de despesa, é a responsável pela prestação de contas dos recursos vinculados ao Programa “Mais Dinheiro na Escola”, perante os órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E VEDAÇÕES

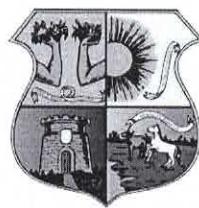
Art. 3º O Programa Mais Dinheiro na Escola – PMDE tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos financeiros aos Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Educação de Belém, com vistas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

efetivação de ações voltadas para:

- I - a realização de pequenas obras e reformas;
- II - adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria de infraestrutura física da unidade escolar;
- III - melhoria das condições pedagógicas e do processo de ensino-aprendizagem;
- IV - contratação de serviços de terceiros para execução de reparos, manutenção de equipamentos e demais serviços de apoio às atividades escolares;
- V - aquisição de insumos com foco em sustentabilidade ambiental;
- VI - garantia da aquisição de equipamentos pedagógicos e tecnológicos que serão incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VII - climatização das unidades escolares;
- VIII - custeio de despesas cartorárias;
- IX – aquisição de mobiliário escolar, administrativo ou acessível, conforme demanda da unidade;
- X – contratação de serviços gráficos e de reprografia para apoio às atividades pedagógicas e administrativas;
- XI – Transporte exclusivamente para a participação em atividades culturais, esportivas e formativas integradas ao Projeto Político-Pedagógico da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

XII – aquisição de materiais de consumo e expediente necessários ao funcionamento administrativo da escola;

XIII – adequações para conectividade e acesso à internet, bem como aquisição de serviços e dispositivos que promovam inclusão digital;

§1º O Programa Mais Dinheiro na Escola, será dividido em subprogramas, com método de repasses e regras próprias de aplicação a serem regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) poderá, de forma excepcional e mediante expressa autorização do Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia, permitir o uso dos recursos do Programa previsto nesta Lei para a oferta de transporte e alimentação escolar aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Belém.

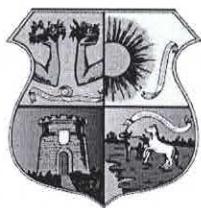
§3º É vedada a utilização dos recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola em:

I - gastos com pessoal, especialmente salários e encargos sociais decorrentes de vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, a:

a) agente público por serviços prestados, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;

b) empresas que tenham em seu quadro societário servidor público civil, militar ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive por consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

c) despesas de manutenção predial como aluguel e tarifas de telefone, energia elétrica, água e esgoto;

d) despesa de caráter assistencialista;

III - cobertura de despesas com tarifas bancárias;

IV - dispêndios com tributos federais, distritais, estaduais e municipais quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos ou sobre os serviços contratados para a consecução dos objetivos do Programa Mais Dinheiro na Escola;

V - despesas com passagens e diárias; e

VI - combustíveis e materiais para manutenção de veículos, salvo a exceção prevista no § 2º deste artigo.

VII - despesas com festividades, comemorações, coquetéis, recepções, prêmios ou presentes;

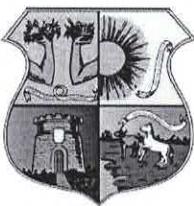
VIII - edificações e ampliações de áreas construídas.

CAPÍTULO III

DOS REPASSE

Art. 4º Os recursos do PMDE serão transferidos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) aos Conselhos Escolares regularmente constituídos, por meio de repasse direto, obedecidos critérios definidos em regulamento, com o crédito do valor na conta bancária criada especialmente para esse fim.

Art. 5º Os repasses dos recursos do PMDE serão condicionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

comprovação pelo Conselho Escolar de regularidade fiscal e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle.

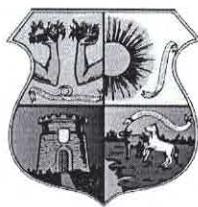
Art. 6º Os recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola, presentes nas contas específicas vinculadas ao Programa em 31 de dezembro de cada exercício, poderão ser reprogramados pelas unidades executoras para aplicação no exercício seguinte, de acordo com a regulamentação do Programa.

Art. 7º Os pagamentos de despesas com recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola somente serão realizados por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético de uso exclusivo do Presidente do Conselho Escolar, vedada a realização de saques dos recursos da conta bancária vinculada ao Programa.

Parágrafo Único. Os recursos serão executados conforme o regulamento do PMDE e o Plano de Aplicação Financeira (PAF), a ser apresentado e validado pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 8º As aquisições de materiais e bens e contratações de serviços com os repasses de recursos financeiros aos Conselhos Escolares das unidades da Rede Municipal de Educação de Belém, serão realizadas mediante o levantamento e seleção das necessidades prioritárias, realização de pesquisa de preços, preferencialmente no mercado local, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação e guarda da documentação, conforme os termos do regulamento.

Parágrafo Único. As aquisições de materiais e bens e/ou contratações de serviços com os repasses efetuados à custa do PMDE, deverão observar os princípios da isonomia, economicidade, legalidade, imparcialidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

moralidade, publicidade e eficiência a fim de garantir as escolas produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa para o erário.

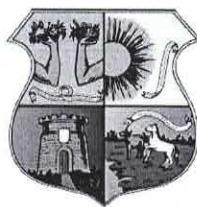
CAPÍTULO IV DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO

Art. 9º Os repasses dos recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola serão suspensos pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), na forma do regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I - omissão ou pendência na prestação de contas pelo Conselho Escolar;
- II - rejeição da prestação de contas do Conselho Escolar;
- III - utilização pelo Conselho Escolar dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do Programa, conforme constatado por análise da fiscalização e/ou de auditoria;
- IV - inadimplência por não apresentar a prestação de contas referentes aos recursos recebidos;
- V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.

§1º Após a regularização das pendências descritas nos incisos I a V do caput deste artigo, os repasses de recursos serão restabelecidos, devendo ser adotadas providências para apuração dos fatos e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

§2º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

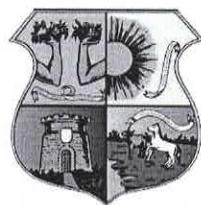
Art. 10. A prestação de contas consiste na comprovação, pelos Conselhos Escolares, à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), da execução dos recursos recebidos do Programa Mais Dinheiro na Escola por meio da apresentação dos documentos, na forma do regulamento.

Parágrafo Único. A unidade executora manterá arquivados, inclusive em formato eletrônico, os documentos comprobatórios das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 11. A responsabilidade pela supervisão do uso dos recursos financeiros estabelecidos por esta Lei cabe aos Conselhos Fiscais dos Conselhos Escolares, assim como à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), podendo ser realizada:

- I - fiscalização por meio de auditorias, inspeções e análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo; e/ou
- II - fiscalização, por amostragem randômica, para verificação da efetiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

utilização dos recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola em uma das finalidades elencadas no art. 3º desta Lei.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) e os órgãos incumbidos da fiscalização dos recursos destinados à execução do Programa poderão celebrar parcerias, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle do Programa.

§2º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do Programa Mais Dinheiro na Escola, bem como quem permitir, inserir ou fizer inserir na prestação de contas documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o objetivo de distorcer ou omitir informações relevantes.

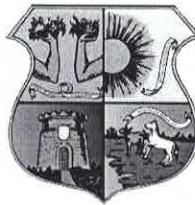
§3º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do Programa Mais Dinheiro na Escola.

Art. 12. A inobservância do disposto nesta Lei e nas demais normas do Programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC) a iniciativa dessas medidas, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

Art. 13. As despesas com o Programa Mais Dinheiro na Escola serão realizadas pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), conforme dotação própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal, na forma da lei, autorizado a destinar orçamento para o Programa Mais Dinheiro na Escola, mediante a abertura de novos créditos especiais, suplementares ou adicionais, desde que observadas as fontes de recurso e os limites estabelecidos na legislação orçamentária vigente, especialmente o art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 14. As dotações orçamentárias relativas ao Programa Mais Dinheiro na Escola poderão ser complementadas por:

I - recursos de emendas parlamentares; e

II - transferências de fundos públicos, observadas as regras de execução orçamentária destes recursos.

Art. 15. Esta Lei será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 8 de setembro de 2025.

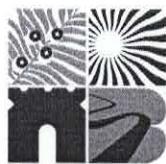
IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751
287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.09.08 19:34:25
-03'00'

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

2941, 26.11.2025, 09h02



BELÉM

P R E F E I T U R A

CAPITAL DA AMAZÔNIA

Dário Viegas
Presidente

Ofício nº 375/2025 – GABINETE DO PREFEITO

12 de novembro de 2025.

Exmo. Sr.

Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE

Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 088/2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes desse Egrégio Poder Legislativo, para comunicar que **decidi vetar, na íntegra**, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º c/c art. 94, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, o **Projeto de Lei nº 088**, de 30 de setembro de 2025, que “**Concede às pessoas que transportem indivíduos com Síndrome de Down o direito de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.**”

Encaminho, nos termos do **Veto nº 10/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Cordialmente.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.11.12 20:25:41
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém



VETO Nº 10/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para comunicar, respeitosamente, que decidi vetar integralmente, com fundamento no art. 78, §1º, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 088/2025, de 30 de setembro de 2025, que “**Concede às pessoas que transportem indivíduos com Síndrome de Down o direito de utilizarem as vagas reservadas para pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Belém, e dá outras providências.**”

Ressalte-se, desde logo, que o teor da propositura é **louvável e revestido de relevante propósito social**, ao buscar garantir maior inclusão e acessibilidade às pessoas com Síndrome de Down e seus familiares. Contudo, **em virtude do vício de constitucionalidade formal e material identificado**, não resta alternativa senão o veto integral, conforme as razões a seguir expostas, alinhadas à manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

1. Inconstitucionalidade formal por vício de competência

O Projeto de Lei padece de vício de inconstitucionalidade formal, por invadir a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de trânsito e transporte. A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XI, atribui privativamente à União a competência para legislar sobre “trânsito e transporte”. As normas que tratam da reserva e das condições de uso das vagas de estacionamento são, inequivocamente, normas gerais de trânsito. Ao tentar “conceder” o direito de uso dessas vagas por meio de lei municipal, o Poder Legislativo de Belém extrapola sua competência constitucional, configurando vício formal insanável.



CAPITAL DA AMAZÔNIA

2. Matéria já disciplinada na legislação federal

O direito que o projeto busca assegurar já se encontra plenamente garantido no ordenamento jurídico federal, haja vista que a pessoa com Síndrome de Down é legalmente reconhecida como **Pessoa com Deficiência**, nos termos da **Lei Federal nº 13.146/2015** (Estatuto da Pessoa com Deficiência - LBI).

O art. 47 da referida lei determina a reserva de vagas “para veículos que transportem pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade”, exigindo, para tanto, a **credencial de beneficiário**. As Resoluções do **Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**, órgão federal competente, regulamentam a emissão da **Credencial de Estacionamento**, sendo sua posse e exibição os instrumentos que efetivamente autorizam o uso da vaga, e não a edição de lei municipal.

3. Contrariedade ao interesse público

A proposição, conquanto bem-intencionada, mostra-se **desnecessária e potencialmente conflitante** com a legislação federal vigente. Ao omitir a exigência da credencial nacional, pode gerar insegurança jurídica e conflito normativo com as normas federais de trânsito, que prevalecem hierarquicamente, contrariando o interesse público. A competência municipal, nesse campo, restringe-se à gestão, regulamentação e fiscalização do estacionamento e à emissão das credenciais, observadas as normas federais aplicáveis.

Diante do exposto, embora se reconheça a nobreza e a relevância social do objetivo contido no Projeto de Lei nº 088/2025, as razões de **inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público** impõem o **veto total**, com fundamento no art. 78, §1º, combinado com o art. 94, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Na certeza de haver cumprido o meu dever constitucional e legal, renovo a Vossa Excelência e aos demais membros do Poder Legislativo Municipal as minhas expressões de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Palácio Antônio Lemos, 12 de novembro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94
660751287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.11.12
20:26:41 -03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

2942, 26.11.2025, 09h02



BELÉM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

Wander
Presidente

Ofício nº 354/2025-GABINETE DO PREFEITO

23 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Assunto: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 084/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para lhe comunicar que, com fundamento nas disposições do art. 78, § 1º e art. 94, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Belém, que decidi vetar, na íntegra, o **Projeto de Lei nº 084**, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa do Vereador Michell Durans, que dispõe sobre a **obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do Município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá outras providências.**

Encaminho, nos termos do **Veto nº 08/2025**, a cópia anexa para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:94660
751287

Assinado de forma digital por
IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.23 14:18:16
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém

*Realizado em
30/10/25
QD*



VETO N° 08/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOHN WAYNE HOLANDA PARENTE
Presidente da Câmara Municipal de Belém
e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir aos dignos membros deste Egrégio Poder Legislativo para comunicar que **decidi vetar integralmente**, com fundamento nas disposições do art. 75, incisos III e V, c/c o art. 78, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), o **Projeto de Lei nº 084**, de 23 de setembro de 2025, de iniciativa do Vereador Michell Durans, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instituições de ensino da rede privada e conveniada do Município de Belém formalizarem, por escrito, justificativa fundamentada em caso de recusa de matrícula, transferência ou permanência de crianças e adolescentes com deficiência, e estabelece sanções administrativas em caso de descumprimento, bem como dá outras providências.

Embora o mérito da proposição seja louvável e de reconhecido interesse público, a decisão pelo veto decorre do fato de que a matéria tratada no Projeto de Lei é de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal.

A proposição visa instituir obrigações às instituições de ensino, estabelecendo deveres, encargos ou atribuições à Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMEC), como fiscalização, aplicação de penalidades ou regulamentação de procedimentos. A prerrogativa de dispor sobre



a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal pertence ao Prefeito. O Projeto contraria o art. 75, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB), que confere ao Executivo a competência de iniciativa privativa de leis sobre essa matéria.

Ademais, a atribuição de novas competências à SEMEC, como a fiscalização do cumprimento dos termos da lei, exigirá a disponibilização de servidores efetivos e de estrutura administrativa adequada, gerando despesas sem a devida cobertura orçamentária. O Projeto, portanto, fere também o art. 75, inciso V, da LOMB, que estabelece ser do Prefeito a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de despesas.

Ante o exposto, sem prejuízo de que o ilustre autor apresente sua proposta perante o Poder Executivo Municipal, que poderá reapresentá-la com o devido aperfeiçoamento jurídico, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal para vetar integralmente o Projeto de Lei nº 084/2025.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências quanto à manutenção do voto ora por mim aposto, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Cordialmente,

Palácio Antônio Lemos, 23 de outubro de 2025.

IGOR WANDER
CENTENO
NORMANDO:9466075
1287

Assinado de forma digital
por IGOR WANDER CENTENO
NORMANDO:94660751287
Dados: 2025.10.23 14:16:21
-03'00'

IGOR NORMANDO
Prefeito Municipal de Belém